Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br (47) 3622-3804

PROJETO DE LEI Nº 0039/2012

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança no sistema de transporte coletivo

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Ficam autorizados a instalação e o funcionamento de câmeras de segurança em todas as unidades do sistema de transporte coletivo de Canoinhas, incluindo ônibus, rodoviária, pontos e abrigos de ônibus, de taxi, moto-taxi e transporte escolar.

Parágrafo único. Ficam vedados serem monitorados banheiros e congêneres.

Art. 2º. As despesas para implantação poderão serem realizados pelas concessionárias, ficando o Poder Público autorizado a investir em segurança nessa área.

Parágrafo único. Todas as informações deverão ser arquivadas pelo período de 30 (trinta) dias, no mínimo.

Art. 3º. O usuário que sentir-se lesado poderá requerer as gravações que lhe fazem necessário afim de elucidar o ocorrido.

Art. 4º. Será obrigatório a colocação de avisos em locais de fácil visibilidade informando ao público os locais dotados de monitoramento.

Art. 5º. As despesas da presente lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 17 de abril de 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Wilson Pereira
Vereador Autor

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA DAR PARECER
Em 17 / 04 /2012

Paulo Glinski
Presidente

Beto Passos
Vereador Autor

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO PARA DAR PARECER
Em 17 de 04 /2012

Paulo Glinski
Presidente

003
NÚMERO
RUBRICA

Justificativa:

O projeto cria sua motivação em exercer a plena democracia e dentro desta, cabe buscar a efetivação da segurança pública como garantia aos direitos individuais e o exercício da cidadania. Evidentemente, liberdade e segurança pública não podem formar uma dicotomia, no que refere-se aos direitos do art. 5º da Constituição Federal, mas devem equilibrar-se no objetivo de evitar uma maior disfunção da ordem jurídica do Estado de Direito.

Portanto, caberá à este projeto contribuir com as autoridades e instituições legitimadas pelo Povo, no sentido de repelir, neutralizar e remediar a produção de atos que venham de qualquer forma a atentar os cidadãos que exercem seus direitos dentro do âmbito legal.

Finalmente, a intenção é aperfeiçoar as formas que vislumbram o combate ao crime e aproximar-se ao máximo das expectativas da sociedade no que tange aos seus interesses pessoais e coletivos. Dessa forma, o objetivo é contribuir com provas inequívocas a identificação de deliquentes e seus atos ilícitos.

Outros exemplos

Município de Araucária

3 – PL 011/11: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo que detiverem a concessão no Município de instalarem nos ônibus um circuito de filmagem interna, conforme especifica". Iniciativa: Ismael Cantador. Aprovado em 2a votação na Sessão do dia 6 de junho de 2011.
TEXTO FINAL
SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo que detiverem a concessão no Município de instalarem nos ônibus um circuito de
filmagem interna, conforme especifica".
Art. 1o. Ficam obrigadas as empresas de transporte coletivo do Município de Araucária a instalarem nos ônibus um circuito interno de filmagem e manterem em
perfeita condição de uso.
Art. 2o. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas através de recursos próprios das empresas concessionários.

004
NÚMERO
RUBRICA

Art. 3o. As empresas de que trata o art. 1o desta Lei ficam obrigadas a instalarem
os equipamentos necessários no prazo máximo de 12 (doze) meses.
Art. 4o. O descumprimento desta Lei acarretará multa estabelecida por Decreto do
Poder Executivo Municipal.
Art. 5o. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias,
a contar de sua publicação.
Art. 6o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 221/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OBRIGAR AS EMPRESAS RODOVIÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E INTERMUNICIPAL A COLOCAR EM CADA ÔNIBUS SISTEMA DE FILMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado EDINO FONSECA

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a obrigar as empresas rodoviárias de transporte coletivo urbano e intermunicipal de passageiros, que operem no Estado do Rio de Janeiro, a colocar sistema de filmagem e gravação em todos os coletivos.

§ 1º - O sistema de filmagem deverá possuir blindagem e ser disposto de modo a abranger todo o interior do veículo, em especial a porta de entrada de passageiros, durante todo o transporte e, ao lado da câmera um aviso "você está sendo filmado".

§ 2º - As fitas gravadas deverão ser mantidas pelas empresas de transporte coletivo urbano pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, quando poderão ser destruídas, após autorização da Secretaria de Transportes.

§ 3º - Em caso de roubo ou furto de passageiros durante o transporte, deverá a

empresa remeter cópia da filmagem do ocorrido no prazo de 03 dia úteis para a autoridade competente

Art. 2º - Os infratores desta Lei estarão sujeitos a multa diária de 1.000 (hum mil) a 5.000 (cinco mil) Ufir's por veículo.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2003.

Deputado EDINO FONSECA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição carrega no seio de sua expressão a preocupação deste Deputado em colaborar com a melhoria das condições mínimas de seguranças do transporte urbano de passageiros, pois infelizmente tem ocorrido vários assaltos dentro dos coletivos, onde as pessoas ficam totalmente desprotegidas e sem condições emocionais de indicar provas concretas sobre a autoria do crime, pois existe um grande temor em razão de futuras reprezálias por parte dos marginais.
Desta forma, com a colocação de câmeras de filmagem com gravação contínua durante todo o trajeto, qualquer tipo de violência contra os passageiros será registrada e posteriormente servirá de prova junto as autoridades policais e judicias.
Assim, entendo ser esta medida preventiva e oportuna, que com certeza contribuirá para melhoria na segurança do serviço de transporte coletivo, inibindo a violência contra os usuário do serviço. Isto posto, espero contar com o apoio e aprovação de meus pares.

Lei em Curitiba

Ônibus e estações tubo de Curitiba devem ter câmeras
Proposta para aumentar a segurança de passageiros, motoristas e cobradores foi aprovada pela Câmara Municipal. Falta a sanção do Prefeito Luciano Ducci

Transporte coletivo terá monitoramento eletrônico

Ônibus, estações-tubo e terminais de transporte terão imagens do seu perímetro interno gravadas por câmeras de vigilância. O incremento do sistema de segurança do serviço público foi determinado por lei municipal, debatida pelos vereadores de Curitiba e sancionada pelo prefeito Luciano Ducci em dezembro

006
NÚMERO
RUBRICA

de 2011.

O autor da iniciativa, vereador Juliano Borghetti (PP), entende que a medida servirá para prevenir furtos, roubos e atos de depredação do patrimônio público. "O sistema de transmissão de vídeo já vem de longa data, com resultado positivo na inibição ostensiva de delitos ou na apuração daqueles que venham a se efetivar. Em ambientes monitorados, pesquisas demonstraram que os usuários não se incomodam com a presença de câmeras, em função de se sentirem, visivelmente, mais seguros", argumenta o vereador, na justificativa da proposição.

A legislação prevê que o conteúdo das filmagens ficará restrito às áreas de uso comum, excluindo a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual. "A proposta aumenta a segurança e assegura o respeito à intimidade, determinando que o sistema opere exclusivamente nas áreas de acesso e circulação pública", defende Borghetti. As imagens serão de propriedade do município, sendo exibidas somente em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.